



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 19 / 02 / 2024

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 19 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11 /2024.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 203º DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2447/09, NA PARTE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação parágrafo 4º do artigo 203 da Lei Municipal nº 2.447 de 18 de Junho de 2009.

**Art. 2º** -A Lei Municipal nº 2.2447 de 18 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação no §4º de seu artigo 203º:

*"Art. 203º...*

*§4º – No caso do inciso IV, caberá à lei específica, que autorizar a contratação temporária, fixar o prazo máximo pelo qual poderá perdurar, o qual não será superior ao período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação temporal por nova Lei Municipal editada para tal fim*

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.447 de 18 de junho de 2009.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

---

**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

**Rafael da Silva Furtado,**  
*Secretário Municipal de Administração.*



*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

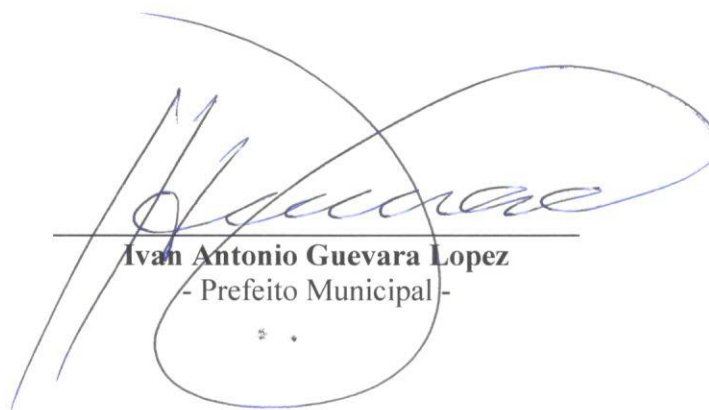
Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à alteração da nomenclatura dos cargos que especifica.

Diante da importância dos servidores admitidos por contratos emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, imperiosa se faz a necessidade da dilação do prazo de contratação desse pessoal por tempo determinado.

O atual escasso prazo de seis meses acaba por prejudicar tanto o servidor quanto a administração.

Em que pese a obrigatoriedade da extinção contratual dos profissionais do quadro de pessoal contratado na administração do nosso Município, o prazo de seis meses não se faz apto a suprir a demanda, que possuem atribuições de elevada importância. Assim, destaca-se a necessidade de tal regulamentação a fim de proporcionar um maior prazo tendo o condão de adicionar uma maior eficácia aos serviços bem como otimizar os serviços do departamento de recursos humanos, haja vista que o minguado prazo de seis meses mostra-se parco, acarretando trabalho extra diante das demissões e contratações.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
- Prefeito Municipal -